

4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto infor

4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782202 - Comércio varejista de artigos de viagem

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924800 - Transporte escolar

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930204 - Transporte rodoviário de mudanças

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

9529105 - Reparação de artigos do mobiliário

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVA

Data desta Situação Cadastral: 04/10/2022

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA JAILTON SOARES MAGALHAES

Referência:

Bairro: OLIVEIRA

Município: CAPIM GROSSO

Complemento:

Número: 167

CEP: 44695000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Escritório Sociedade

CRC: 1664 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: VALDIR EVANGELISTA DA SILVA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome: VALDIR EVANGELISTA DA SILVA

Endereço

Endereço: PRAÇA OLIVEIRA 1 ANDAR

Número: 330

Bairro: OLIVEIRA

Município: CAPIM GROSSO

UF: BA

Referencia:

CEP: 44695000

Telefone: (74) 6511288

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 05/11/2025

[+ VOLTAR](#) [↑ TOPO DA PÁGINA](#) [+ PÁGINA INICIAL](#) [📧](#)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPIM GROSSO**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	000.001.445/001-15	INÍCIO ATIVIDADE:	03/08/2010
NOME DO CONTRIBUINTE	MILLENIUM INDUSTRIA LTDA	CNPJ / CPF	08058578000100
NOME DE FANTASIA	MILLENIUM		
ENDEREÇO	RUA JAILTON SOARES MAGALHÃES OLIVEIRA		, 167
CNAE-FISCAL	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	

DEMAIS CNAES

	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	3104-7/00	Fabricação de colchões
	3104-7/00	Fabricação de colchões
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPIM GROSSO**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	000.001.445/001-15	INÍCIO ATIVIDADE:	03/08/2010
NOME DO CONTRIBUINTE	MILLENIUM INDUSTRIA LTDA	CNPJ / CPF	08058578000100
NOME DE FANTASIA	MILLENIUM		
ENDEREÇO	RUA JAILTON SOARES MAGALHÃES OLIVEIRA		, 167
CNAE-FISCAL	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	

--

DEMAIS CNAES

	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	3104-7/00	Fabricação de colchões
	3104-7/00	Fabricação de colchões
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário

DATA DE EMISSÃO: 03/01/2025 VALIDADE: 31/12/2025	 Autenticidade	 Abrir Cartão
Assinatura / Carimbo (Órgão Expedidor)		

Autenticação: 0b05965a0788de472ae8a8ace258c65c



LC PALACE HOTEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MILLENIUM INDÚSTRIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.058.578/0001-00, com sede à rua Jailton Soares Magalhães, nº 167, bairro Oliveira, cidade Capim Grosso-BA, executou os serviços de reforma, restauração e manutenção de móveis para a empresa LC HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.330.484/0001-26, situada à Av. ACM nº 175 – Andar 1, 2 e 3, bairro Centro, na cidade de Capim Grosso.

Descriminação dos serviços:

- Troca e substituição de estofados em cadeiras e poltronas;
- Pintura, envernizamento, reparo e reforços em armários, estantes, escrivaninhas;
- Ajustes estruturais, reparos e reforços em armários, estantes, escrivaninhas, mesas, cadeiras, poltronas e demais móveis fixos ou modulares;
- Substituição de partes danificadas (tampos de mesa em madeira e ABS, puxadores, dobradiças, corrediças, pés, reforços);
- Acabamentos finais, lixamento, aplicação de verniz e tinta.

Declaramos que a prestação dos serviços acima relacionados foi realizada com excelência, dentro dos prazos estabelecidos, com atenção aos padrões de qualidade e satisfação do contratante. Até a presente data, não consta em nossos registros qualquer ocorrência que desabone, técnica ou comercialmente a conduta da empresa acima citada.

Por ser verdade, firmo o presente para os devidos fins.

Capim Grosso-BA, 28 de Outubro de 2025

Ruiziano Carlos N. Santos

LC HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 49.330.484/0001-26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;
2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

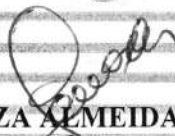
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

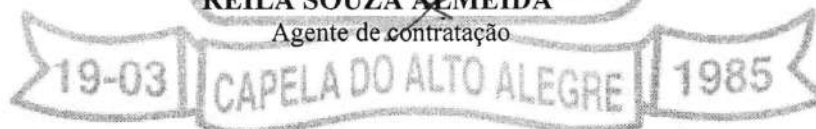
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos um dias do mês de dezembro de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 156/2025, este processo contendo o ofício do Exmº Sr.ª Secretaria de Educação solicitando, a **Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 156/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 01 de dezembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 01 de dezembro de 2025.

Exmº. Srº.

Secretaria Município de Educação.

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0508 – Fundo Municipal de Educação	2010 – Funcionamento da Rede de Educação Básica	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.500.1001

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 01 de dezembro de 2025.

CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Cristina Cardoso da Silva

Processo Administrativo nº 156/2025
Dispensa de Licitação nº 084/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

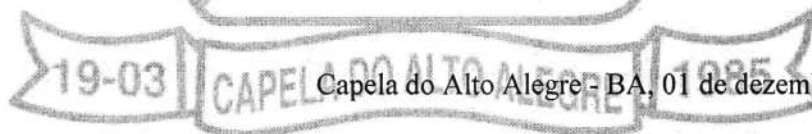
Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.



Capela do Alto Alegre - BA, 01 de dezembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 156/2025

Referente: **Contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender às demandas estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **MILLENUM INDUSTRIA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 01 de dezembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.ª Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo este demoninado o valor contratual.

§ 1º. A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesmo ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato. Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ReMILLENIUM INDUSTRIA LTDA Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/000156/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00156/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. VEDACAO AO FRACIONAMENTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. SERVIÇO. DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

I- HISTÓRICO PROCESSUAL

1. Vêm a exame desta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Administrativo n°. 156/2025, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo por objeto a análise da legalidade do procedimento de contratação direta, via Dispensa de Licitação n°. 084/2025, para contratação de empresa especializada para prestação de execução de serviços de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre-BA.

2. Compulsando o caderno processual, verifica-se que a demanda foi deflagrada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual a unidade requisitante expõe a necessidade do serviço de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas, com fornecimento de material para execução da reforma, visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que, e dever da Administração Pública garantir condições adequadas de mobiliário nas unidades escolares da rede municipal de ensino, oferecendo melhores condições de trabalho aos docentes e melhor atendimento aos discentes.

3. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, essenciais para a compreensão da matéria fática e jurídica

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Descreve a necessidade de reforma para cadeiras escolares, mesas e longarinas e justifica a necessidade da contratação.

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento que analisou a viabilidade da contratação, identificando a solução de mercado (aquisição por dispensa em razão do valor) como a mais célere para o caso concreto, considerando o montante estimado.

3. **Termo de Referência (TR):** Instrumento que descreve o serviço, as obrigações da contratada, o prazo de entrega imediata, os critérios de aceitação, a fiscalização do contrato e as sanções administrativas aplicáveis e o valor estimado da contratação em R\$ 62.080,00.

4. **Pesquisa de Preços:** Constan dos autos três cotações obtidas junto a fornecedores do ramo (MILLENIUM INDUSTRIA LTDA, R.S INDUSTRIA E SERVICOS DE J e KAREN DE OLIVEIRA CUNHA MATOS RIOS), balizando o valor estimado da contratação e demonstrando a compatibilidade dos preços com o mercado. A proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa MILLENIUM INDUSTRIA LTDA, no valor total de R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais).

5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Foram acostadas as certidões negativas de débitos relativos aos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

federais, estaduais e municipais, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), em nome da empresa proponente.

6. **Minuta Contratual:** Onde constam as cláusulas que regerão a avença, estabelecendo direitos e obrigações para ambas as partes.

7. **Declaração de Adequação Orçamentária:** Documento emitido pelo setor contábil/financeiro atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa na Lei Orçamentária Anual.

4. Em síntese, a Administração pretende contratar a empresa **MILLENIO INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.058.578/0001-00, preço global de R\$ 62.080,00, fundamentando-se no inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

5. É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

6. Inicialmente, cumpre destacar que a análise empreendida por esta Assessoria restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento de contratação direta, em estrita obediência ao comando do artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLIC). O referido dispositivo impõe ao órgão de assessoramento jurídico o dever de realizar o controle prévio de legalidade mediante a emissão de parecer jurídico.